



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 (Nº 90004/2025 – COMPRAS.GOV)
(Processo Administrativo nº 4346/2024-62)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023 e nº 2531/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 de abril de 2025.

Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, bem como de toda a tubulação de insuflamento, retorno do ar e casa de máquinas, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-obra, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 2 (dois) grupos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101 Assembleia Legislativa - AL

Subação: 200101 Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza Despesa: 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis;

Natureza Despesa: 33.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamento

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.5.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca (se necessário);
 - 5.1.3. Fabricante (se necessário);
 - 5.1.4. Quantidades.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02 (dois centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

neste Edital e já apresentados, além apresentação da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **caso solicitado**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (item , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.5. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.9.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.12. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.13. Os serviços deverão ser executados através de equipe técnica qualificada, sob orientação de um profissional responsável, seja ENGENHEIRO, na modalidade engenharia mecânica ou correlata, ou TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, modalidade mecânica, refrigeração ou modalidade correlata, cujas atribuições em sistemas de climatização sejam devidamente reconhecidas pelo sistema CONFEA-CREA. A comprovação de vínculo do profissional pode ser por CTPS, ou por contrato de prestação de serviços, sendo qualquer uma das duas formas aceita.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Risco;
 - 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;
 - 13.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
 - 13.11.4.

Natal/RN, 24 de março de 2025.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro



Processo nº: 004346/2024-62

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1 Registro de preços para eventual e futura contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **aparelhos condicionadores de ar, bem como de toda a tubulação de insuflamento, retorno do ar e casa de máquinas, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-obra, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tabela de aparelhos condicionadores de ar da Assembleia Legislativa do RN, que estão instaladas na sede da Casa Legislativa e nos anexos administrativos:

LOTE 1				
EQUIPAMENTOS	Unidade	QNT.	NÚMERO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CADA APARELHO POR ANO	TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO
Unidade condensadora Central VRF, Capacidade 5HP/47800 kBTU/H, Mini VRF LG E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	27	12	324
UNIDADE EVAPORADORA TERMINAL CASSETE COMPACTO 4 VIAS, CAPACIDADE 1 HP/9600 kBTU/H, MINI VRF LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	81	12	972
UNIDADE EVAPORADORA TERMINAL CASSETE COMPACTO 4 VIAS, CAPACIDADE 2 HP/19300 kBTU/H, VRF MINI LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	27	12	324
UNIDADE CONDENSADOR CENTRAL VRF, CAPACIDADE 14HP, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	2	12	24
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL HI-WALL, CAPACIDADE 9.600 BTU/H, VRF, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12



UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 9.600 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 24.200 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	2	12	24
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE DE 1 VIA, CAPACIDADE 24.200 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	4	12	48
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 48.100 BTU/H, MULTI V LG E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	3	12	36
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 8 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 10 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 16 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE EVAPORADORA VRF HI-WALL, CAPACIDADE 1,25 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	3	12	36
UNIDADE EVAPORADORA VRF HI-WALL, CAPACIDADE 1,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 2,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	2	12	24
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 2,80 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 3,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	6	12	72



Fornecimento de eventuais manutenções corretivas sob demanda.	Hora (quando em horário comercial)		270 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
	Hora (horário não comercial, feriados e finais de semana)		30 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
Fornecimento de reposição de peças conforme a necessidade. *	-	-	-	R\$ 79.976,44 (valor máximo anual estimado)

*Ressalta-se que os valores das reposições de peças só serão pagos quando elas forem efetivamente utilizadas pela ALRN.

LOTE 2				
EQUIPAMENTOS	Unidade	QNT.	NÚMERO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CADA APARELHO POR ANO	TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO
UNIDADE EVAPORADOR SELF CONTAINED. CAPACIDADE 180000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	5	12	60
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT CASSETE. CAPACIDADE 60000 BTU. MARCA: CARRIER. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	6	12	72
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT CASSETE. CAPACIDADE 48000 BTU. MARCA: HITACHI. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT DUTADO. CAPACIDADE 36000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	2	12	24
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT DUTADO. CAPACIDADE 48000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT HI WALL. CAPACIDADE: 12000 BTU. MARCA: HITACHI. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	1	12	12



Fornecimento de eventuais manutenções corretivas sob demanda.	Hora (quando em horário comercial)		40 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
	Hora (horário não comercial, feriados e finais de semana)		10 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
Fornecimento de reposição de peças conforme a necessidade.	-	-	-	R\$ 9.363,96 (valor máximo anual estimado)
*Ressalta-se que os valores das reposições de peças só serão pagos quando elas forem efetivamente utilizadas pela ALRN.				

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.4 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa para a contratação

1.5 Outras justificativas para a contratação constam no Estudo Técnico Preliminar.

1.6 Deve-se consignar que esse Termo de Referência optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por tratar-se de um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras, como é o caso da presente contratação que possui itens que precisam de assistência imediata, e outros que irão precisar mais adiante.

1.7 Somado a isso, deve-se relatar que a Assembleia Legislativa está atravessando uma série de obras na sua estrutura interna, com a realocação de vários setores, o que impacta diretamente na manutenção dos aparelhos objetos dessa contratação, que tem o condão de garantir o bem-estar de todos que servem no poder legislativo.

1.8 Além dos setores administrativos, alguns gabinetes de Deputados estão atravessando um processo de reforma em suas estruturas, de modo que a realocação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar está englobada nesse processo, o que reflete diretamente na atual contratação pública.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

2.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Justificativa para divisão em lotes

2.2. Trata o presente processo de manutenção para diferentes modelos de aparelho de ar condicionado desta Casa Legislativa.



2.2.1. É possível observar no processo que existe uma quantidade de aparelhos novos (LOTE 1), mais modernos, recém-instalados nos setores da sede da ALRN, principalmente nos gabinetes dos deputados.

2.2.2. Convém mencionar que foi identificado que estes aparelhos novos estão no fim da vigência de suas garantias, sendo dever da Administração promover contratação de manutenção preventiva e corretiva para garantir a segurança do equipamento e dos servidores beneficiados por ele.

2.2.3. Por se tratar de diferentes modelos, com singularidades específicas, merecem configurar lotes diferentes, haja vista ocasionar ampliação da competitividade, uma vez que não são todas as empresas que terão condições de prestar serviço de manutenção preventiva, e principalmente corretiva nos diferentes tipos de aparelhos, sobretudo no que concerne aos mais novos e modernos.

2.2.4. Outrossim, justifica-se também a divisão pelo fato de que a contratação atual de manutenção de ar-condicionado (LOTE 2) irá vigorar até 30/06/2025, com possibilidade ainda de renovação. Não devendo uma nova contratação prejudicar a gestão da atual.

2.2.5. Assim, pensando na otimização da gestão contratual e na competitividade do mercado, verificou-se que a solução da divisão em lotes, além de observar os princípios administrativos, não trará nenhum prejuízo a contratação, até porque a mesma empresa pode vencer ambos os lotes.

2.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, para que os serviços sejam contratados somente quando verificada a efetiva necessidade.

2.4. Será dispensada a adoção de Intenção de Registro de Preços, conforme item 16 deste Termo de Referência.

Possibilidade de subcontratação

2.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3 REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

3.1 As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

3.2 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, inclusive gás refrigerante necessário ao serviço, para a perfeita execução do trabalho.

3.3 A Contratada deverá executar manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais, além de manutenções corretivas e possíveis substituições de peças.

3.4 A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia deles, ficará a cargo da Contratada.

3.5 A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente por preposto regularmente constituído, o qual deverá realizar vistorias periódicas, pelo menos uma vez por



mês, e/ou eventuais aos locais de execução para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em livro próprio e adotando as providências eventualmente solicitadas pela administração.

3.6 A empresa Contratada fornecerá, sem ônus adicional à Contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais e equipamentos, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

- A) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
- B) Fardamento;
- C) Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive luvas e botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora – NR-06;
- D) Ferramentas necessárias às operações básicas para a execução dos serviços descritos neste documento.

3.6 A empresa Contratada deverá fornecer os materiais de reposição necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização, com ônus para a Contratante, de acordo com a necessidade e prévia autorização, por escrito, do fiscal do contrato.

3.7 A administração procederá à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o mercado local. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição.

3.8 As peças e componentes a serem utilizados na substituição, deverão ser novas e originais do fabricante.

3.9 Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante.

3.10 Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

3.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12 Deve-se obedecer à ABNT NBR ISO 14001:2015, a qual orienta sobre o gerenciamento das responsabilidades ambientais de empresas de qualquer nível, tamanho ou área.

3.13 Aplicar as diretrizes da ISO 45001:2018, norma global para Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como objetivo garantir a saúde física e mental dos trabalhadores.

3.14 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes ao objeto do contrato



vigente ou que venham a ser editadas. E, às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

3.15 Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços deverão ser relacionados e informados ao fiscal e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios através de relatórios dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, n.º de série (se houver), valores em R\$(reais), prazo de garantia, e/ou outras informações que possibilitem as identificações no local dos materiais aplicados.

3.16 Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de materiais.

Das Características Técnicas dos Produtos:

3.17 Os produtos utilizados nos serviços deverão atender às demandas solicitadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

3.18 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

3.19 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.20 A vistoria deverá ser previamente agendada com a setor da Coordenadoria de infraestrutura e Apoio Logístico da ALRN, por meio do e-mail **cial@al.rn.leg.br** das 8:00h às 14:00h.

3.21 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.22 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA.

3.23 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.24 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

3.25 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



3.26 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.27 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.28 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.29 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.30 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.31 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.32 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Pessoa Jurídica)

3.33 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.34 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.35 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.36 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.37 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.38 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



3.39 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.40 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.41 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

3.42 A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

3.43 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.44 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.45 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.46 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.47 A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.48 Os serviços deverão ser executados através de equipe técnica qualificada, sob orientação de um profissional responsável, seja ENGENHEIRO, na modalidade engenharia mecânica ou correlata, ou TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, modalidade mecânica, refrigeração ou modalidade correlata, cujas atribuições em sistemas de climatização sejam devidamente reconhecidas pelo sistema CONFEA-CREA. A comprovação de vínculo do profissional pode ser por CTPS, ou por contrato de prestação de serviços, sendo qualquer uma das duas formas aceita.

Critérios e práticas de sustentabilidade

3.49 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:



- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este item devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

3.50 A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º e 11.

3.51 A empresa contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a:

3.51.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

3.51.2 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

3.51.3 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

3.51.4 Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4 FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



4.2 O prazo de vigência do contrato derivado da respectiva Ata será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 A vigência do contrato de 02 anos decorrente da respectiva ata justifica-se, pois, além de garantir condições contratuais mais vantajosas (como preços fixos ou com reajustes previstos) sem a necessidade de renegociação anual, a administração tem melhor capacidade de planejamento orçamentário, reduzindo o risco de falhas no fluxo financeiro e podendo alocar recursos com maior precisão.

4.3 Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos condicionadores de ar enquadra-se como **contínuo** tendo em vista a sua importância para o bom funcionamento da Assembleia Legislativa, podendo sua ausência comprometer a climatização da Casa Legislativa.

4.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

5.1 O servidor **ÉRICK GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº **209.652-8** será fiscal titular, e o servidor **GIUSEPPE ROSADO DIÓGENES PAIVA**, matrícula nº **200.980-3**, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

5.4 O fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotará em registro próprio (no histórico de gerenciamento do contrato) todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, que emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção. Inclusive ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas.

5.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



5.8 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios verificará as anotações feitas pelo fiscal sobre os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9 A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, desde que autorizada por autoridade superior.

5.12 As comunicações entre a ALRN e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios em conjunto com o fiscal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.15 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.16 Os Fiscais verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios corroborará com esta verificação.

5.17 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a rotina do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atualizado pelo fiscal, a exemplo do registro de ocorrências – que deverão obrigatoriamente comunicar à Divisão – das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando necessário.

5.18 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá relatório final com base no relatório de avaliação e execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado



nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios deverá aprovar o relatório final do fiscal com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20 A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art. 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

6.1 O prazo para o início da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos condicionadores de ar será de **05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.**

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.17 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

8 REGIME DE EXECUÇÃO (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

8.1 A Contratada deverá atender as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no contrato. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos padrões técnicos de higiene ambiental, segurança e medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, regulada através de seus respectivos órgãos de saúde e vigilância sanitária, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

8.3 Nas manutenções corretivas, a Contratada deverá prestar o serviço, de acordo com o prazo máximo da ordem emitida pelo fiscal de contrato, logo após o recebimento da Ordem de Serviços, ou documento equivalente.

8.4 A execução dos serviços se dará também mediante expedição de ordem de serviço/nota de empenho por parte da Contratante, de acordo com a conveniência, necessidade e



oportunidade da Administração. O documento conterá o serviço a ser executado e o local da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico.

8.5 Caso a contratada identifique durante a execução de algum serviço corretivo a necessidade de realizar serviços adicionais, que não estão previstos no contrato, esse fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que analisará a viabilidade de sua execução, podendo a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

8.6 Todos os serviços só poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de ordem de serviços ou documento equivalente, sob pena de não pagamento.

8.7 A CONTRATADA deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.

8.8 Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos seguintes dias e horários: de segundas-feiras a sextas-feiras das 7h às 17h; sábados, domingos e feriados das 07h às 14h. Cabendo à Contratada prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela Contratante.

8.9 A retirada dos aparelhos condicionadores de ar e outros equipamentos para a realização de reparos, somente poderá ser feita pela Contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do administrador predial, e deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a contratante.

8.10 A contratada deverá fazer eventuais movimentações, desmontagens e montagens de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com manta plástica. A contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

8.11 Para a prestação dos serviços, a contratada deverá manter pessoal técnico especializado devidamente uniformizado e identificado, sob sua supervisão, e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso.

8.12 A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

8.13 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

8.14 Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização desta Casa Legislativa, que é composto, principalmente, dos seguintes itens:

- A) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- B) Manutenção mecânica dos circuitos frigoríficos dos condicionadores de ar;
- C) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- D) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- E) Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;
- F) Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas.



Da Manutenção Preventiva

8.15 A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada mensalmente, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal, observada a conveniência da administração e observadas as coordenadas envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:

8.15.1 Manter limpos os componentes do sistema de climatização, como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

8.15.2 Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.15.3 Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;

8.15.4 Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar e retorno do ar, de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;

8.15.5 Preservar a capacitação do ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro tipo G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde;

8.15.6 Garantir a adequada renovação do ar do interior dos ambientes climatizados, no mínimo de 27m³/pessoa;

8.15.7 Descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

8.16 Nos serviços de manutenção **PREVENTIVA** dos condicionadores de ar deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas:

8.16.1 MENSALMENTE:

- a) Inspecionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- c) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- d) Limpar o filtro de ar;
- e) Limpar e desobstruir drenos;
- f) Limpar bandeja;
- g) Limpar gabinete externamente;
- h) Verificar e corrigir estado/desgaste de buchas e rolamentos;
- i) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- k) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.



- l) Medir e equalizar as cargas térmicas de ambientes, realizando redistribuição do ar através de regulagem nos difusores, nas grelhas, nos *dampers* dos dutos de insuflamento/retorno do ar;
- m) Inspeção visual do sistema de tubulação **de gás**, limpeza do acúmulo de resíduos nos tubos, medição de temperatura e pressão nas tubulações e testes de vedação.

8.16.2 SEMESTRALMENTE:

8.16.2.1 Realizar todos os serviços previstos para a manutenção mensal e mais os seguintes:

- a) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- b) Verificar e anotar tensão de alimentação e corrente do equipamento;
- c) Verificar e corrigir o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- d) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante.

8.16.3 ANUALMENTE:

8.16.3.1 Realizar todos os serviços previstos para a manutenção mensal, semestral e os seguintes:

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- d) Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- e) Realizar a lubrificação nos pontos necessários;
- f) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros.
- g) Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios, compressor, entre outros.

8.17 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.17.1 Os serviços de manutenção **CORRETIVA** serão realizados através de solicitação da fiscalização da Contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito(s) apresentado(s) no sistema de climatização da Contratante, bem como restabelecer as condições de funcionamento normal do sistema. Os serviços devem observar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.17.1.1 CONDICIONADORES DE AR (quando solicitado pela administração)

- a) Desinstalar, instalar e/ou remanejar máquinas condicionadoras de ar;
- b) Substituir peças/componentes, tais como: correias, placas eletrônicas, compressores, entre outros;
- c) Trocar gás refrigerante;
- d) Eliminar pontos de vazamentos de gás;
- e) Eliminar vazamentos/ obstrução no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;
- f) Eliminar falhas mecânicas;
- g) Eliminar problemas elétricos.

8.18.1. REDE DE DUTOS (quando solicitado pela administração)



a) Eliminar ruídos e vibrações nos difusores, grelhas e tubulações. Além de outros problemas que não puderem ser detectados na manutenção preventiva;

8.18.1.2 Os equipamentos deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da Contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela Contratada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo à Contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato;

8.18.1.3 Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da Contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem sem nenhum custo adicional para a Contratante.

8.18.2 TUBULAÇÃO DE GÁS (EM COBRE) (quando solicitado pela administração)

8.18.2.1 A tubulação que ficar sob ou sobre o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade ou superior às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;

8.18.2.2 Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação de estanqueidade do sistema);

8.18.2.3 O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante;

8.18.2.4 Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada de gás refrigerante;

8.18.2.5 Após a adição de gás refrigerante o Split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;

8.18.2.6 Efetuar os testes de funcionamento e performance do equipamento.

8.19 DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO/INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (para serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva quando solicitado pela administração)

8.19.1 Deverão ser executados pela Contratada serviços de remanejamento/instalação de aparelhos de ar-condicionado usados (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio sede da ALRN e nos anexos administrativos, de acordo com as necessidades da Contratante e especificações contidas neste documento;

8.19.2 Deve a Contratada fornecer todo material e ferramentas necessárias, inclusive gás refrigerante necessário ao serviço;

8.19.3 Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

8.19.4 O equipamento, bem como o local exato da instalação, será apontado pela fiscalização da Contratante quando da necessidade da realização dos serviços;



8.19.5 Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou instalação dos condensadores ou evaporadores, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e irá se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

8.19.6 Transporte vertical e/ou horizontal dos materiais para a instalação;

8.19.7 Instalação de tubulação de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;

8.19.8 Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;

8.19.9 Fechamento elétrico até pontos de força, fornecidos pela Contratante;

8.19.10 Fechamento dos drenos até pontos de ralo, com sifão, fornecidos pela Contratante;

8.19.11 Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;

8.19.12 Execução de teste de funcionamento;

8.19.13 Os serviços de instalação/ remanejamento de equipamentos serão realizados através de solicitação da fiscalização da Contratante à Contratada, quando necessário, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos básicos.

8.20 SERVIÇOS GERAIS

8.20.1 Aplicação de abraçadeiras de fixação, se necessário;

8.20.2 Abertura e fechamento de alvenarias e/ou forros.

8.20.3 Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, no entanto, a fiscalização deverá sempre ser consultada.

8.20.4 Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do serviço, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

8.20.5 Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas neste documento.

8.20.6 O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

8.20.7 A empresa Contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

8.21 O SUPORTE DE SERVIÇOS DEVERÁ ENVOLVER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

A) **DISPONIBILIDADE:** É a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, a solicitação de mudanças corretivas abrangendo, no mínimo, correio eletrônico(e-mail) e telefone;

B) **TEMPO DE ATENDIMENTO:** É o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não pode ser superior a 3 (três) horas.

C) **TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** É o tempo entre a chegada do profissional da Contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual não poderá ser



superior a 12(doze) horas (salvo em situações excepcionais que demandem substituição de peças e/ou componentes).

8.22 DO FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES

8.22.1 As peças deverão ser entregues no menor tempo possível a ser fixado pelo Fiscal de Contrato. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o atraso e informar o novo prazo que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para aprovação.

8.23 As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, na Divisão de Operação e Manutenção, após o conserto dos equipamentos e a CONTRATADA deverá discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de faturamento e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição;

8.24 As peças/componentes a serem substituídos serão novos (sem uso anterior) e originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização motivada e por escrito da fiscalização da CONTRATANTE;

8.25 Para o **lote 1**, O valor máximo estimado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico para aquisição de peças/componentes, durante 12 meses, é de R\$ 79.976,44 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Para o **lote 2, o** valor máximo estimado é de R\$ 9.363,96 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

8.26 Depois de verificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE a necessidade de aquisição ou substituição de peças/componentes, a CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de (03) três dias úteis, a(s) “Proposta(s) de Preço(s)” da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s) contendo seu(s) preço(s) para fornecimento da(s) peça(s)/componentes.

8.27 A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum. A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

8.28 A “Proposta de Preço” deverá ser formal e conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:

8.28.1 Data;

8.28.2 “Endereçada a:” ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE;

8.28.3 “Endereçada a:” Att: Coordenadoria de infraestrutura e Apoio Logístico;

8.28.4 Assunto: Proposta de Preço para fornecimento/substituição de peça(s);

8.28.5 Proposta/Orçamento nº;

8.28.6 Descrição da(s) peça(s)/componentes a ser(em) fornecidas;

8.28.7 Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);

8.28.7 Relatório contendo:



- 8.28.7.1 Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s)/componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
- 8.28.7.2 Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s) componente(s);
- 8.28.7.3 Método/Equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
- 8.28.7.4 Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
 - Discriminação
 - Quantidade;
 - Preço unitário;
 - SubTotal;
 - Custo com frete;
 - ICMS;
 - Custo emissão Nota Fiscal;
 - Valor Total.
- 8.28.7.5 Prazo de entrega;
- 8.28.7.6 Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s);
- 8.28.7.7 Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s);
- 8.28.7.8 Garantia (especificar);
- 8.28.7.9 Validade da proposta;
- 8.28.7.10 Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;
- 8.28.7.11 Local reservado para: “Aprovação do responsável”;
- 8.28.7.12 Local reservado para: “Justificativa para aprovação do orçamento”.

8.29 A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE.

Do recebimento

- 8.30 O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:
- 8.31 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de compra; e
- 8.32 Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.33 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.



8.34 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.35 O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9 PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

9.1 Registre-se que a ALRN editou a Resolução nº 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

9.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
- a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
- a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.4 As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

9.5 Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10 FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)



Prazo de pagamento

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregue os serviços adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

10.2 A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

10.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à fornecedora e o pagamento ficara pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

11 CONDIÇÕES DE REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato da Mesa 2531/2023)

11.1 Conforme previsão expressa do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 14, do Anexo V, do Ato da Mesa nº 2531/2023, os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

11.2 A ALRN editou o Ato da Mesa nº 2532/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dispõe da alteração ou atualização dos preços registrados, nos termos a seguir:

11.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



11.4.2. Na hipótese prevista no subitem 11.4.1, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.4.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 23 do Ato da Mesa 2532/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.5.1 Para fins do disposto no item 11.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.5.2. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.5 e no subitem 11.5.1., a Assembleia Legislativa atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.5.3 A Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

11.5.4. Caso a comunicação de que trata o item 11.5 e o subitem 11.5.1 ocorra antes do pedido de fornecimento, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos alegados.

11.5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Ato da Mesa nº 2532/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 11.5.5, a Assembleia Legislativa convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato da Mesa 2531/2023)

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro



índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA CONTRATUAL (Inciso XIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de uma cláusula facultativa de acordo com o **Art. 15 do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023** e dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, o item 9 deste termo prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração.

14. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

14.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA IRP

15.1. A Intenção de Registro de Preços-IRP caracteriza-se como procedimento público prévio destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na formação de um registro de preço, conforme disposto no art. 2º, VII, do Ato da Mesa nº 2532/2023.

15.2. Entretanto, o art. 14, do referido Ato, prevê que a IRP poderá ser dispensada, desde que de forma justificada; devendo a justificativa, para tanto, constar dos autos do processo administrativo.

15.3. No caso dos autos, a partir da análise do objeto da contratação pretendida, a divulgação da IRP pode resultar na participação de considerável quantidade de órgãos interessados, o que geraria uma grande demanda administrativa para esta Casa.

15.4. Isso porque, cada entidade que manifestar interesse deverá minimamente encaminhar seu próprio ETP, o seu Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, as quantidades e local de entrega, e que deverá estar aprovado pela autoridade competente, a sua análise de risco, e sua própria pesquisa de mercado.



15.5. Ou seja, a instrumentalização processual de uma IRP impõe a ALRN a disponibilização de corpo técnico suficiente para analisar a viabilidade dos documentos preliminares enviados pela entidade aderente; inclusive se as especificações técnicas são semelhantes àquela programadas pela ALRN, e posteriormente gerenciar as Atas de Registro de Preços, dada a qualidade de órgão gerenciador.

15.6. Ademais, há necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório, o que seria impossível caso houvesse a divulgação da IRP, diante da possibilidade de ingresso de outros órgãos da administração pública, o que não é viável.

15.7. É preciso ressaltar que a Assembleia Legislativa do RN tem uma estrutura administrativa diminuta, centralizada e atribuições limitadas, sendo, portanto, pensada e planejada para atender suas próprias demandas. Em virtude disso, é certo que a ALRN tem um corpo técnico capaz, mas não em quantidade apropriada para suportar de forma responsável os encargos oriundos do processamento de uma IRP.

15.8. Pelas razões postas, em obediência ao comando inserido no art. 14, do Ato da Mesa nº 2532/2023, serve a presente para justificar a dispensa da divulgação da IRP.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **INACIO ARAUJO FREIRE NETO**, em 19/11/2024, às 11:44.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 19/11/2024, às 11:46.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO**, em 19/11/2024, às 11:57.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ERICK GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS**, em 19/11/2024, às 12:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **139885** e o código de acesso **84308490**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 004/2025 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14¹, IV, da Lei 14.133/22, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* D Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 14, IV: *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação*²

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CONTRATO nº. XXXXX/2024

PROCESSO nº. 4.346/2024-62

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 4346/2024-62, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, bem como de toda a tubulação de insuflamento, retorno do ar e casa de máquinas, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

obra, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1				
EQUIPAMENTOS	UND	QUANT	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CADA APARELHO POR ANO	TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO
Unidade condensadora Central VRF, Capacidade 5HP/47800 kBTU/H, Mini VRF LG E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	27	12	324
UNIDADE EVAPORADORA TERMINAL CASSETE COMPACTO 4 VIAS, CAPACIDADE 1 HP/9600 kBTU/H, MINI VRF LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	81	12	972
UNIDADE EVAPORADORA TERMINAL CASSETE COMPACTO 4 VIAS, CAPACIDADE 2 HP/19300 kBTU/H, VRF MINI LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	27	12	324
UNIDADE CONDENSADOR CENTRAL VRF, CAPACIDADE 14HP, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL HI-WALL, CAPACIDADE 9.600 BTU/H, VRF, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 9.600 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 24.200 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE DE 1 VIA, CAPACIDADE 24.200 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	04	12	48
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 48.100 BTU/H, MULTI V LG E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	03	12	36
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 8HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 10 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 16 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE EVAPORADORA VRF HI-WALL, CAPACIDADE 1,25 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	03	12	36
UNIDADE EVAPORADORA VRF HI-WALL, CAPACIDADE 1,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 2,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 2,80 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 3,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	06	12	72
Fornecimento de eventuais manutenções corretivas sob demanda.	Hora (quando em horário comercial)		270 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
	Hora (horário não comercial, feriados e finais de semana)		30 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
Fornecimento de reposição de peças conforme a necessidade.	-	-	-	R\$ 79.976,44 (valor máximo anual estimado)
Ressalta-se que os valores das reposições de peças só serão pagos quando elas forem efetivamente utilizadas pela ALRN.				

LOTE 2				
EQUIPAMENTOS	UND	QNT	NÚMERO DE APARELHOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CADA APARELHO POR ANO	TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO
UNIDADE EVAPORADOR SELF CONTAINED. CAPACIDADE 180000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	05	12	60
UND EVAPORADOR SPLIT CASSETE. CAPACIDADE 60000 BTU. MARCA: CARRIER. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	06	12	72
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT CASSETE. CAPACIDADE 48000 BTU.	UND	01	12	12



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

MARCA: HITACHI. E SUAS TUBULAÇÕES.				
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT DUTADO. CAPACIDADE 36000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT DUTADO. CAPACIDADE 48000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT HI WALL. CAPACIDADE: 12000 BTU. MARCA: HITACHI. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12
Fornecimento de eventuais manutenções corretivas sob demanda.	Hora (quando em Horário comercial)		40 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
	Hora (horário não comercial, feriados e finais de semana)		10 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)	
Fornecimento de reposição de peças conforme a necessidade.	-	-	-	R\$ 9.363,96 (valor máximo anual estimado)
Ressalta-se que os valores das reposições de peças só serão pagos quando elas forem efetivamente utilizadas pela ALRN.				

1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, assim como ao Termo de Referência e à proposta do contratado.



2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 4346/2024-62, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o início da execução será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

3.2. A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda a assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas e aos padrões técnicos de higiene ambiental, segurança e medicina do trabalho vigentes para trabalhos desta natureza, definidos pelas legislações federal, estadual e/ou municipal, regulada através de seus respectivos órgãos de saúde e vigilância sanitária, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.4. Nas manutenções corretivas, a Contratada deverá prestar o serviço, de acordo com o prazo máximo da ordem emitida pelo fiscal de contrato, logo após o recebimento da Ordem de Serviços, ou documento equivalente.

3.5. A execução dos serviços se dará também mediante expedição de ordem de serviço/nota de empenho por parte da Contratante, de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração. O documento conterá o serviço a ser executado e o local da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico.

3.6. Caso a contratada identifique durante a execução de algum serviço corretivo a necessidade de realizar serviços adicionais, que não estão previstos no contrato, esse fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que analisará a viabilidade de sua execução, podendo a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

3.7. Todos os serviços só poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de ordem de serviços ou documento equivalente, sob pena de não pagamento.

3.8. A CONTRATADA deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.

3.9. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos seguintes dias e horários: de segundas-feiras a sextas-feiras das 7h às 17h; sábados, domingos e feriados das 07h às 14h. Cabendo à Contratada prestar os serviços



nos dias e locais previamente estabelecidos pela Contratante.

3.10. A retirada dos aparelhos condicionadores de ar e outros equipamentos para a realização de reparos, somente poderá ser feita pela Contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do administrador predial, e deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a contratante.

3.11. A contratada deverá fazer eventuais movimentações, desmontagens e montagens de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com manta plástica. A contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

3.12. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá manter pessoal técnico especializado devidamente uniformizado e identificado, sob sua supervisão, e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso.

3.13. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.14. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente



separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

3.15. Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização desta Casa Legislativa, que é composto, principalmente, dos seguintes itens:

- A) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- B) Manutenção mecânica dos circuitos frigoríficos dos condicionadores de ar;
- C) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- D) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- E) Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;
- F) Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas.

3.16. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.16.1. A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada mensalmente, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal, observada a conveniência da administração e observadas as coordenadas envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- A) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- B) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;



- C) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;
- D) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar e retorno do ar, de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;
- E) Preservar a capacitação do ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro tipo G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde;
- F) Garantir a adequada renovação do ar do interior dos ambientes climatizados, no mínimo de 27m³/pessoa;
- G) Descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

3.16.2. Nos serviços de manutenção **PREVENTIVA** dos condicionadores de ar deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas:

3.16.2.1. MENSALMENTE:

- A) Inspecionar visualmente o estado geral do gabinete;
- B) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- C) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- D) Limpar o filtro de ar;



- E) Limpar e desobstruir drenos;
- F) Limpar bandeja;
- G) Limpar gabinete externamente;
- H) Verificar e corrigir estado/desgaste de buchas e rolamentos;
- I) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- J) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.
- K) Medir e equalizar as cargas térmicas de ambientes, realizando redistribuição do ar através de regulagem nos difusores, nas grelhas, nos dampers dos dutos de insuflamento/retorno do ar;
- L) Inspeção visual do sistema de tubulação de gás, limpeza do acúmulo de resíduos nos tubos, medição de temperatura e pressão nas tubulações e testes de vedação.

3.16.2.2. SEMESTRALMENTE:

3.17.2.1 Realizar todos os serviços previstos para a manutenção mensal, semestral e os seguintes:

- A) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- B) Verificar e anotar tensão de alimentação e corrente do equipamento;
- C) Verificar e corrigir o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- D) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante.

3.16.2.3. ANUALMENTE:

- A) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- B) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- C) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus



rolamentos e funcionamento;

- D) Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- E) Realizar a lubrificação nos pontos necessários;
- F) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros;
- G) Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios, compressor, entre outros.

3.17. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.17.1. Os serviços de manutenção **CORRETIVA** serão realizados através de solicitação da fiscalização da Contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito(s) apresentado(s) no sistema de climatização da Contratante, bem como restabelecer as condições de funcionamento normal do sistema. Os serviços devem observar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

3.17.1.1.CONDICIONADORES DE AR (quando solicitado pela administração):

- A) Desinstalar, instalar e/ou remanejar máquinas condicionadoras de ar;
- B) Substituir peças/componentes, tais como: correias, placas eletrônicas, compressores, entre outros;
- C) Trocar gás refrigerante;
- D) Eliminar pontos de vazamentos de gás;
- E) Eliminar vazamentos/ obstrução no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;
- F) Eliminar falhas mecânicas;
- G) Eliminar problemas elétricos.



3.17.1.2. 3.20. REDE DE DUTOS (quando solicitado pela administração):

A) Eliminar ruídos e vibrações nos difusores, grelhas e tubulações. Além de outros problemas que não puderem ser detectados na manutenção preventiva.

3.17.2. Os equipamentos deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da Contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela Contratada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo à Contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato;

3.17.3. Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da Contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem sem nenhum custo adicional para a Contratante.

3.17.4. TUBULAÇÃO DE GÁS – EM COBRE (quando solicitado pela administração):

A) A tubulação que ficar sob ou sobre o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade ou superior às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;

B) Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação de estanqueidade do sistema);



- C) O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante;
- D) Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada de gás refrigerante;
- E) Após a adição de gás refrigerante o Split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;
- F) Efetuar os testes de funcionamento e performance do equipamento.

3.17.5. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO/INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (para serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva quando solicitado pela administração):

- A) Deverão ser executados pela Contratada serviços de remanejamento/instalação de aparelhos de ar-condicionado usados (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio sede da ALRN e nos anexos administrativos, de acordo com as necessidades da Contratante e especificações contidas neste documento;
- B) Deve a Contratada fornecer todo material e ferramentas necessárias, inclusive gás refrigerante necessário ao serviço;
- C) Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- D) O equipamento, bem como o local exato da instalação, será apontado pela fiscalização da Contratante quando da necessidade da realização dos serviços;
- E) Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou



instalação dos condensadores ou evaporadores, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e irá se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

- 1- Transporte vertical e/ou horizontal dos materiais para a instalação;
- 2- Instalação de tubulação de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- 3- Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;
- 4- Fechamento elétrico até pontos de força, fornecidos pela Contratante;
- 5- Fechamento dos drenos até pontos de ralo, com sifão, fornecidos pela Contratante;
- 6- Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;
- 7- Execução de teste de funcionamento;
- 8- Os serviços de instalação/ remanejamento de equipamentos serão realizados através de solicitação da fiscalização da Contratante à Contratada, quando necessário, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos básicos.

3.17.6. DOS SERVIÇOS GERAIS:

- A) Aplicação de abraçadeiras de fixação, se necessário;
- B) Abertura e fechamento de alvenarias e/ou forros;
- C) Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, no entanto, a fiscalização deverá sempre ser consultada;
- D) Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local



e os elementos do serviço, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito;

E) Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas neste documento;

F) O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas;

G) A empresa Contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

3.17.7. O SUPORTE DE SERVIÇOS DEVERÁ ENVOLVER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

A) DISPONIBILIDADE: É a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, a solicitação de mudanças corretivas abrangendo, no mínimo, correio eletrônico(e-mail) e telefone;

B) TEMPO DE ATENDIMENTO: É o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não pode ser superior a 3 (três) horas;

C) TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: É o tempo entre a chegada do profissional da Contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual não poderá ser superior a 12(doze) horas (salvo em situações excepcionais que demandem substituição de peças e/ou componentes).

3.17.8. DO FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES:

A) As peças deverão ser entregues no menor tempo possível a ser fixado pelo Fiscal de Contrato. Não havendo possibilidade de



atendimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o atraso e informar o novo prazo que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para aprovação;

B) As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, na Divisão de Operação e Manutenção, após o conserto dos equipamentos e a CONTRATADA deverá discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de faturamento e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição;

C) As peças/componentes a serem substituídos serão novos (sem uso anterior) e originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização motivada e por escrito da fiscalização da CONTRATANTE;

D) Para o lote 1, O valor máximo estimado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico para aquisição de peças/componentes, durante 12 meses, é de R\$ 79.976,44 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Para o lote 2, o valor máximo estimado é de R\$ 9.363,96 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

E) Depois de verificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE a necessidade de aquisição ou substituição de peças/componentes, a CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de (03) três dias úteis, a(s) “Proposta(s) de Preço(s)” da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s) contendo seu(s) preço(s) para fornecimento da(s) peça(s)/componentes;

F) A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas,



quando material de uso comum. A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada;

G) “Proposta de Preço” deverá ser formal e conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:

- 1- Data;
- 2- “Endereçada a:” ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE;
- 3- “Endereçada a:” Att: Coordenadoria de infraestrutura e Apoio Logístico;
- 4- Assunto: Proposta de Preço para fornecimento/substituição de peça(s);
- 5- Proposta/Orçamento nº;
- 6- Descrição da(s) peça(s)/componentes a ser(em) fornecidas;
- 7- Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
- 8- Relatório contendo:
 - 1.1.- Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s)/componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
 - 1.2.- Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s) componente(s);
 - 1.3.- Método/Equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
 - 1.4.- Composição de preço para o fornecimento da(s)



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

peça(s)/componente(s):

- Discriminação;
- Quantidade;
- Preço unitário;
- SubTotal;
- Custo com frete;
- ICMS;
- Custo emissão Nota Fiscal; e
- Valor Total.

1.5.- Prazo de entrega;

1.6.- Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s);

1.7.- Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s);

1.8.- Garantia (especificar);

1.9.- Validade da proposta;

1.10.- Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;

1.11.- Local reservado para: “Aprovação do responsável”;

1.12.- Local reservado para: “Justificativa para aprovação do orçamento”.

3.17.9. A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE



4.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.4. As substâncias a que se refere este item devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que



acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

4.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º e 11.

4.3. A empresa contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a:

4.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

4.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.3.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.3.4. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), conforme o quadro abaixo:

LOTE 1						
EQUIPAMENTOS	UND	QTD	NÚMERO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CADA APARELHO POR ANO	TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Unidade condensadora Central VRF, Capacidade 5HP/47800 kBTU/H, Mini VRF LG E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	27	12	324		
UNIDADE EVAPORADORA TERMINAL CASSETE COMPACTO 4 VIAS, CAPACIDADE 1 HP/9600 kBTU/H, MINI VRF LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	81	12	972		
UNIDADE EVAPORADORA TERMINAL CASSETE COMPACTO 4 VIAS, CAPACIDADE 2 HP/19300 kBTU/H, VRF MINI LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	27	12	324		
UNIDADE CONDENSADOR CENTRAL VRF, CAPACIDADE 14HP, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24		
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL HI-WALL, CAPACIDADE 9.600 BTU/H, VRF, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 9.600 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 24.200 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24		
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE DE 1 VIA, CAPACIDADE 24.200 BTU/H, MULTI V LG. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	04	12	48		
UNIDADE EVAPORADOR TERMINAL CASSETE COMPACTO DE 4 VIAS, CAPACIDADE 48.100 BTU/H, MULTI V LG E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	03	12	36		



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 8HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 10 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE CONDENSADORA VRF, CAPACIDADE 16 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADORA VRF HI-WALL, CAPACIDADE 1,25 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	03	12	36		
UNIDADE EVAPORADORA VRF HI-WALL, CAPACIDADE 1,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 2,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24		
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 2,80 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADORA VRF CASSETE 4 VIAS, CAP. 3,50 HP. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	06	12	72		
Fornecimento de eventuais manutenções corretivas sob demanda.	Hora (quando em horário comercial)		270 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)			
	Hora (horário não comercial, feriados e finais de semana)		30 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)			
Fornecimento de reposição de peças conforme a necessidade.	-	-	-	R\$ 79.976,44 (valor máximo anual estimado)		
• Ressalta-se que os valores das reposições de peças só serão pagos quando elas forem efetivamente utilizadas pela ALRN.						

LOTE 2						
EQUIPAMENTOS	UND	QNT	NÚMERO DE APARELHOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CADA APARELHO POR ANO	TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIDADE EVAPORADOR SELF CONTAINED. CAPACIDADE 180000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	05	12	60		



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

UND EVAPORADOR SPLIT CASSETE. CAPACIDADE 60000 BTU. MARCA: CARRIER.E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	06	12	72		
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT CASSETE. CAPACIDADE 48000 BTU. MARCA: HITACHI. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT DUTADO. CAPACIDADE 36000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	02	12	24		
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT DUTADO. CAPACIDADE 48000 BTU. MARCA: YORK. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
UNIDADE EVAPORADOR SPLIT HI WALL. CAPACIDADE: 12000 BTU. MARCA: HITACHI. E SUAS TUBULAÇÕES.	UND	01	12	12		
Fornecimento de eventuais manutenções corretivas sob demanda.	Hora (quando em Horário comercial)		40 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)			
	Hora (horário não comercial, feriados e finais de semana)		10 (máximo em horas estimadas para manutenções corretivas por ano)			
Fornecimento de reposição de peças conforme a necessidade.	-	-	-	R\$ 9.363,96 (valor máximo anual estimado)		
Ressalta-se que os valores das reposições de peças só serão pagos quando elas forem efetivamente utilizadas pela ALRN.						

5.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de



qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

6.5.2. Banco: XXXXXX;

6.5.3. Conta Corrente: XXXXXX;

6.5.4. Agência: XXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;



Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei ° 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital neste Contrato e na ordem de serviço; e

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui dispostas;

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, na respectiva proposta de preços e no Termo de Referência, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



9.4. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da licitante CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA não necessitará prestar a garantia de execução, por se tratar de uma cláusula facultativa de acordo com o Art. 15 do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023 e dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.18. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços;

11.19. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

11.19.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.19.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.19.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.19.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.19.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.19.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.19.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos



relativos à execução do empreendimento.

11.19.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.19.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR ou proposta.

11.19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.19.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos



empregados que preencheram as referidas vagas.

11.19.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.19.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

12.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;

10.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da



CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.3. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e prestar todas as informações e todo o apoio necessários para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções;

10.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação do serviço proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.5. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviço, relacionados ao objeto deste Contrato;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados, a fim de garantir a perfeita execução deste instrumento;

10.1.7. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento, para que ela adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;



10.1.9. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, relacionados ao objeto deste Contrato, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

10.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

10.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA obedecendo aos termos estabelecidos no Contrato;

10.1.12. Após a assinatura deste instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento de material ou perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

12.2. Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

13.3. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a manutenção dos aparelhos locados.

13.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL



14.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA

A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. MULTA

A) Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

B) A multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da contratação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

c.1) moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

c.2) compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
- ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A) Os contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.2) der causa à inexecução total do contrato;
- a.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- a.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a.1” a “a.6” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a.2) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do



interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. E poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O servidor **ÉRICK GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº 209.652-8, será fiscal titular, e o servidor **GIUSEPPE ROSADO DIÓGENES PAIVA**, matrícula nº 200.980-3, será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



16.3. Com a Divisão de Contratos e com os fiscais designados serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

16.4. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.6. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

16.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.



16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.11. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atualizado pelo fiscal, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



16.14. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios avaliará relatório final com base no relatório de execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

16.15. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, referente aos contratos de sua gerência, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALRN (fiscais e/ou gestores) poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes até o limite do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

18.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. As normas da contratação, no curso de sua vigência contratual, poderão ser alteradas, revogadas ou modificadas parcialmente ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, {data da assinatura eletrônica}.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO I – PROPOSTA



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO DE MELO JACOME**, em 24/03/2025, às 13:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **190302** e o código de acesso **F1D3A06E**